



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Protocolo de Intenções CGE-MG nº. 0001/2020

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2020.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Rede Mineira de Integridade

Os Dirigentes Máximos do Governo do Estado de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais, reunidos em 28 de Setembro de 2020, reconhecem e assinam o protocolo de intenções em epígrafe, cujo objetivo é a criação da REDE MINEIRA DE INTEGRIDADE (RMI) e o estabelecimento de princípios e diretrizes a serem observados pelos órgãos signatários.

Considerando a importância da atuação conjunta dos órgãos públicos em âmbito estadual e da articulação com as entidades do setor público e privado, com as universidades e com as organizações da sociedade civil para o fomento da integridade e ética pública.

CONVÊM NOS SEGUINTE TERMOS

Art. 1º - Fica instituída a REDE MINEIRA DE INTEGRIDADE (RMI), composta em sua formação inicial pelos seguintes membros:

- I - Governo do Estado de Minas Gerais;
- II - Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- III - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- IV - Ministério Público de Minas Gerais;
- V - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Os partícipes designarão pontos focais para tratar dos assuntos de interesse da RMI e participar das reuniões, que ocorrerão em periodicidade semestral, sem prejuízo de outras reuniões extraordinárias.

Art. 2º - São princípios a serem seguidos pelos membros da RMI:

I - Cultura de integridade: Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões morais ou éticos em uma instituição, com foco nos valores compartilhados e almejados pela sociedade e nos impactos positivos capazes de surtirem efeitos contínuos e multiplicadores, alcançando as instituições públicas, privadas e os cidadãos.

II - Transparência e acesso à informação: transparência e promoção do acesso democrático à informação como uma ferramenta de controle, participação social e prestação de contas;

III - Serviços públicos de qualidade: instituições íntegras demonstram maior compromisso com os cidadãos e desenvolvem o foco na entrega de serviços públicos com maior qualidade, promovendo melhores experiências de uso dos serviços públicos, com aferição da qualidade e o uso eficiente dos recursos;

IV - Confiança: a confiança é componente fundamental para o desenvolvimento humano, econômico e social e para a legitimidade das instituições, de modo que é necessário fomentar a cultura da mútua confiança entre as pessoas e instituições;

V - Proatividade e inovação: desenvolver iniciativas modernizantes, que busquem a transformação digital e a desburocratização, com foco no interesse público, priorizando a inovação e a sustentabilidade;

VI - Inclusão e acessibilidade: as agendas de integridade devem reconhecer e promover a diversidade da sociedade brasileira, empenhando esforços para que as ações sejam representativas e respondam à pluralidade de segmentos sociais, fortalecendo a necessidade de uma escuta ampliada e do diálogo entre diferentes grupos sociais;

VII - Ética e interesse público: na prevenção e no combate à corrupção, faz-se necessário também a construção de uma cultura de integridade e a propagação do agir de forma ética, fortalecendo o compromisso institucional com o interesse público e do bem estar coletivo.

Art. 3º - São objetivos da RMI:

I - Atuar conjuntamente em ações de integridade, prevenção e combate à corrupção, promoção da transparência e ética pública, respeitando as competências e atribuições de cada membro;

II - Reunir recursos organizacionais de cada órgão para a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento teórico e profissional de seu público interno e externo;

III - Trabalhar colaborativamente no desenvolvimento de projetos e atividades que visem a difusão de práticas íntegras e éticas na Administração Pública;

IV - Proporcionar apoio mútuo na elaboração e na distribuição de materiais didáticos destinados aos públicos internos e externos dos órgãos signatários;

V - Desenvolver e apoiar estudos técnicos e acadêmicos relacionados com os princípios estabelecidos no Art. 2º deste protocolo;

VI - Apoiar, divulgar e acompanhar as ações conjuntamente estabelecidas pela rede;

VII - Criar, implementar e monitorar colaborativamente, ações de integridade nos termos das competências legislativas e administrativas das instituições públicas estaduais.

Art. 4º - A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelos signatários, em consonância com o que dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, eletronicamente.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2020.

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

Agostinho Célio Andrade Patrus

Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Gilson Soares Lemes

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Mauri José Torres Duarte

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral**, em 28/09/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauri José Torres Duarte, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES LEMES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, Presidente**, em 28/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Célio Andrade Patrus, Usuário Externo**, em 28/09/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 28/09/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19823059** e o código CRC **4AA33994**.